



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

GABINETE VEREADOR HIGMAR DA SILVA LOPES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui a sistemática de prestação de contas das políticas públicas municipais por meio do Relatório Anual de Resultados do Município de Cruzeiro, e dá outras providências na forma que menciona”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cruzeiro, a sistemática de prestação de contas das políticas públicas municipais por meio do Relatório Anual de Resultados, com a finalidade de assegurar transparência ativa, controle social e avaliação do desempenho da Administração Pública.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - dar publicidade comparativa entre as metas planejadas e as efetivamente executadas por cada secretaria e órgão municipal;
- II - divulgar indicadores de desempenho por secretaria e/ou órgão;
- III - vincular a execução orçamentária às respectivas políticas públicas, programas e ações;



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de documento original assinado digitalmente em 14/02/2026, art. 1º, II da Lei 31.200/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIROVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



IV - fortalecer o controle social e a participação cidadã na avaliação das políticas públicas;

V - qualificar a tomada de decisão administrativa e o planejamento municipal.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial e em seção específica, de forma acessível e didática, o Relatório Anual de Resultados, contendo, no mínimo:

I - a relação das metas planejadas para o exercício, por secretaria e órgão, conforme instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA);

II - o resultado efetivamente executado em relação a cada meta, com indicação do percentual de cumprimento;

III - os indicadores de desempenho de cada secretaria e órgão, com a respectiva série histórica, sempre que disponível;

IV - a execução orçamentária e financeira vinculada a cada política pública, programa ou ação, discriminando valores previstos, empenhados, liquidados e pagos;

V - a justificativa, de forma sucinta, para as metas não cumpridas ou parcialmente cumpridas.

§ 1º As informações deverão ser apresentadas em linguagem clara e disponibilizadas também em formato aberto, preferencialmente CSV e PDF pesquisável.





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



§ 2º Na hipótese de utilização de siglas ou abreviaturas, será obrigatória a disponibilização de legenda explicativa.

Art. 4º O Relatório Anual de Resultados será publicado até o dia 31 de março do exercício subsequente ao de referência e permanecerá acessível ao público por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º O disposto nesta Lei será executado com base nos dados que a Administração Pública já produz e processa no cumprimento dos instrumentos de planejamento e orçamento, não implicando criação de novas estruturas administrativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo o formato de apresentação, os indicadores mínimos e a periodicidade de atualização dos dados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 9 de outubro de 2026.

HIGMAR LOPES

VEREADOR



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camaraempapel.com.br/autenticidade>
como identificação 3103360330053809320093A6050665 Documento assinado digitalmente em 09/10/2026, art. 4º, II da Lei 31/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDE NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 QUE INSTITUI
A SISTEMÁTICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DO RELATÓRIO ANUAL DE
RESULTADOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA.**

Exmo Senhor Presidente;

Nobres Edis:

Justifica-se o presente Projeto de Lei que institui a sistemática de prestação de contas das políticas públicas municipais por meio do Relatório Anual de Resultados do Município de Cruzeiro, e dá outras providências na forma que menciona em razão do quanto segue:

A boa, responsável, transparente e adequada gestão pública exige que a população saiba não apenas quanto foi arrecadado e gasto, mas, sobretudo, o que foi efetivamente entregue em troca dos recursos arrecadados, recebidos e aplicados.

O presente Projeto de Lei institui o Relatório Anual de Resultados, um instrumento que compara, de forma clara e comparável, o que cada



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação 3103360330053809320093A6050665. Dado digital assinado digitalmente em 14/02/2026, às 10:03:42, pelo usuário 1406372003/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAIORE NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Secretaria se comprometeu com o que de fato executou, aproximando o cidadão do resultado concreto e esperado em relação as políticas públicas efetivamente executadas.

Esta proposta não cria estruturas nem novas obrigações materiais para a Administração, apoiando-se em dados que o Município já é obrigado a produzir e processar no âmbito do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O que a norma faz é organizar e assegurar maior publicidade ativa a essas informações, em consonância com os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência (art. 37 da Constituição Federal) e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A matéria situa-se na competência legislativa municipal para tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e não invade a competência do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da Repercussão Geral, firmou o entendimento de que:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."
(STF, Tema 917 de Repercussão Geral)

Ao apenas determinar a publicação padronizada de dados de desempenho e execução orçamentária já existentes, a presente proposição amolda-se perfeitamente a essa tese, sem interferir na organização administrativa nem no regime dos servidores.



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
como identificação do documento original. Documento assinado digitalmente em 14/06/2020, às 16:32:03.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIRO NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse público, alto impacto no controle social e plena constitucionalidade, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, entregando à população de Cruzeiro um retrato honesto e comparável dos resultados da gestão municipal.

Cruzeiro, 9 de outubro de 2026.

HIGMAR LOPES
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de autenticidade. Documento assinado digitalmente em 09/10/2026, às 14:06:34.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIRO NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

HIGMAR LOPES
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação com o código 3300533009320093A6050665. Documento assinado digitalmente em 14/02/2020, às 16:34:23.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIRO NOVAES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

M

M

M

M

M

M

M

M

M



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como identificação de documento original assinado digitalmente em 14/06/2020.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAÍDEIROVES, 495 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Higmar da Silva Lopes** em 09/10/2026 14:10

Checksum: **C3EDC54F09A5865AF82078A6D74CE341148C785D43101AA7A2F14C9185D7A29A**

